

**Resposta 09/07/2020 10:51:13**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020-SLU/DF INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003454/2019-12 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB-P-Sul DA TEMPESTIVIDADE O Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa acima citada, encontra-se TEMPESTIVO, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 3 do Edital de Licitação, senão vejamos: 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), ou seja até 09/07/2020. 3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos DO PEDIDO A empresa solicita os seguintes esclarecimentos: 1)Analisando o Edital e demais anexos ressaltamos que é de suma importância que os licitantes visitem o local onde será prestado o serviços e conheçam a real produção e armazenamento do lixo no aterro sanitário de Brasília, pois o volume de chorume produzido no aterro é muito grande e a geração de chorume é em grandes quantidades. A licitante deve propor e executar soluções técnicas necessárias para o armazenamento e tratamento deste chorume, haja visto no local não detenha de lagoas suficientes para o depósito deste chorume produzido, e conseqüentemente a prestação de serviço do objeto licitado neste pregão não pode interferir nem impactar na produção de armazenamento do lixo no aterro. 2)Entendemos que os resíduos sólidos gerados no processo de tratamento que necessitem de destinação, cuja classe for enquadrada para destinação no ASB, a empresa licitante deverá considerar em seus custos na apresentação da proposta a destinação dos resíduos gerados no processo de tratamento, uma vez que a SLU cobra estes valores dos grandes geradores. DA ANÁLISE DO PEDIDO Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Pregoeira submeteu a impugnação para crivo da área técnica do SLU, Diretoria Técnica (DITEC), que assim se manifestou por meio da Nota Técnica nº 01/2020-COASB-216: (...) 2. ESCLARECIMENTOS Considerando que as alegações citadas acima cabe esclarecer quer de acordo com o Termo de Referência, in verbis: 32.3.2 É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado. Os licitantes poderão visitar o local de execução do objeto licitado, bem como declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local. Quanto ao armazenamento do chorume, o quantitativo estimado e previsto no Termo de Referência é superior a quantidade gerada neste momento, considera o aumento de geração futura com o crescimento do aterro, totalizando, desta forma, capacidade de tratamento necessária para evitarmos acúmulo de chorume futuro, desde que o tratamento seja realizado em sua totalidade e normalidade conforme previsto, sem intercorrências. Quanto aos custos citados, seguem em conformidade com o Termo de Referência, in verbis: 3.1.2. A CONTRATADA instalará e operará a Unidade de Tratamento de Chorume - UTC - dentro da área do ASB, com equipamento de capacidade mínima de tratamento de até cerca de 2.210 m<sup>3</sup> por dia, consistindo os serviços em: [...] 3.1.2.6. Drenagem, tratamento e destinação do resíduo gerado na Unidade de Tratamento de Chorume - UTC; [...] 7.1. As planilhas deverão ser apresentadas abertas com todos os custos envolvidos devidamente explicitados, apresentando o tipo e quantitativo, valor unitário, valor total (equipamento, mão de obra, insumos, etc.), impostos, porém todos os valores citados deverão ser inclusos no valor unitário por metro cúbico (unidade com a qual será medida, atestada e paga por está Autarquia). 7.1.1. Todos os custos apresentados nas propostas, tais como mobilização, desmobilização, instalação, aluguéis, comodato, impostos e etc, serão computados conjuntamente e acrescentados ao valor unitário do metro cúbico, conforme a Planilha do Anexo G - Modelo de Proposta (38782785). É de responsabilidade da CONTRATADA a drenagem, tratamento e destinação do resíduo gerado no Tratamento de Chorume assim como a apresentação dos custos envolvidos devidamente explicitados. Diante disso, acolho o posicionamento da área técnica. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, os esclarecimentos solicitados pela referida empresa não interferem na pretensa contratação, desta feita permanece o prazo de abertura da sessão pública inalterado. Neide Aparecida Barros da Silva Pregoeira

**Fechar**